

22 DEZ 2004

As. 4.2
Ass. Funcionário

OK



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS GOVERNO EDUARDO BRAGA

Manaus, quarta-feira, 22 de dezembro de 2004

Número 30.524 ANO CXI

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 24.773, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

APROVA os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD para o exercício de 2.005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, combinado com o disposto no artigo 52 da Lei n.º 2.910, de 02 de agosto de 2.004 - Lei de Diretrizes Orçamentárias/2.005,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam aprovados os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD - para o Orçamento 2.005, aprovado pela Lei n.º 2.930, de 21 de dezembro de 2.004, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2.005.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de dezembro de 2.004.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

DECRETO N.º 24.774, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, solicitação de créditos adicionais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - 2005**

Art. 1.º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD - 2005 serão alterados através de Portaria do Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, mediante solicitação das unidades orçamentárias detentoras do crédito, observados os limites fixados por unidade orçamentária, para cada projeto, atividade ou operação especial por grupo de despesa.

Parágrafo único - As alterações de que trata este artigo referem-se à inclusão de modalidades de aplicação, elementos de despesas ou fontes de recursos e localizador do gasto, bem como remanejamento de valores.

**CAPÍTULO II
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS**

Art. 2.º - A solicitação de créditos adicionais, pelas unidades orçamentárias, será feita através de ofício ao Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 3.º - Os pedidos de créditos suplementares somente serão aceitos se deles constar:

I - justificativa circunstanciada da necessidade de crédito e da existência ou não de recursos oferecidos para compensação;

II - indicação das dotações orçamentárias a serem suplementadas e anuladas, discriminadas a nível de natureza da despesa por projeto, atividade ou operação especial e localizador do gasto;

III - justificativa da inviabilidade do cancelamento de dotações orçamentárias próprias, quando a suplementação tratar de aportes adicionais de recursos do Tesouro Estadual;

IV - memória de cálculo da projeção da receita de recursos diretamente arrecadados ou vinculados, em relação ao orçamento aprovado, quando se tratar de compensação a conta do excesso de arrecadação;

V - Despacho do Diretor de Departamento de Contabilidade Pública da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, atestando a existência de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, quando a suplementação se der a conta de superávit financeiro.

Art. 4.º - O não cumprimento dos procedimentos acima mencionados implicará na paralisação da análise do crédito ou, se for o caso, na devolução ao órgão ou entidade interessado.

Parágrafo único - As dotações indicadas para anulação serão bloqueadas no sistema, enquanto a solicitação do crédito estiver em análise.

Art. 5.º - Os créditos adicionais serão abertos nos termos dos artigos 7.º e 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e detalhados no nível da Lei Orçamentária.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6.º - As normas estabelecidas neste Decreto aplicam-se, no que couber, aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 7.º - Fica o Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 8.º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2.005.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de dezembro de 2.004.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

DECRETO N.º 24.775, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

DISPÕE sobre a centralização, junto à Superintendência de Habitação e Assuntos Fundiários - SUHAB, das funções de coordenação e execução dos procedimentos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, VI, a, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar os processos de desapropriação ou indenização de áreas consideradas de utilidade pública para a execução de obras nas áreas destinadas à implantação do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus - PROSAMIM e voltadas ao melhoramento do Sistema Viário da Capital;

CONSIDERANDO que a execução dessas atividades requer procedimentos de natureza técnico-especializada, de modo a propiciar a integração de todas as informações necessárias;

CONSIDERANDO as atribuições da Superintendência de Habitação e Assuntos Fundiários - SUHAB, previstas na Lei n.º 2.409, de 11 de julho de 1.996, e no Decreto n.º 24.139, de 07 de abril de 2.004,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam centralizadas junto à Superintendência de Habitação e Assuntos Fundiários - SUHAB as funções de coordenação e execução dos processos administrativos, incluindo as desapropriações, indenizações ou permutas de imóveis, necessários à implementação:

I - do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus - PROSAMIM;

II - das obras de melhoramento do Sistema Viário da Capital, conforme projetos da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, aprovados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2.º - Com vistas à elaboração de levantamentos sócio-econômicos e topográficos, confecção de plantas e *lay-outs*, elaboração de planilhas orçamentárias, emissão de pareceres técnicos e jurídicos e à integração de todas as informações necessárias à execução das obras especificadas no artigo anterior, fica instituído junto à Superintendência de Habitação e Assuntos Fundiários - SUHAB, Grupo de Trabalho composto por 35 (trinta e cinco) membros, designados por ato próprio do Diretor Presidente da Autarquia.

Art. 3.º - Os integrantes do Grupo de Trabalho perceberão, nessa qualidade, a gratificação prevista no inciso X do artigo 90 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado - Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, nos valores correspondentes aos níveis 15, 14, 13, 12 e 11 da Tabela aprovada pelo Decreto n.º 23.219, de 26 de janeiro de 2.003.

Art. 4.º - O Grupo de Trabalho instituído por este Decreto tem prazo de 12 (doze) meses, prorrogável a juízo do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de recursos que serão repassados à SUHAB pelo Poder Executivo.

Art. 6.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de dezembro de 2.004.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil

GEORGE PASSOS LUCENA SAMPAIO GALVÃO
Secretário de Estado de Terras e Habitação

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

LIGIA ABRAHIM FRANKE LICATTI
Secretária de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

AVISO

O Anexo desta edição contém o Decreto n.º 24.773, que "APROVA os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD para o exercício de 2.005", e o Decreto n.º 24.774, que "ESTABELECE normas para a alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, solicitação de créditos adicionais e dá outras providências".